



- APROVADO  
 APROVADO COM EMENDA  
 REJEITADO

22/09/2017

VISTO

REQUERIMENTO Nº 096/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Excelentíssimos Senhor **PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**,  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú-CE



Requerimento para que a Câmara Municipal encaminhe solicitação à Ilustre Representante ao Ministério Público Estadual para que este órgão cobre da Prefeitura Municipal esclarecimentos acerca da negativa em prestar contas sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP (arrecadação, manutenção e prestação de serviço de iluminação pública) a esta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO**, que apesar de oficializada através dos Requerimentos nº 019/2015, 010/2016, 065/2017 e 090/2017 provenientes desta Casa de Leis (docs. em anexo), a atual Gestão Municipal desde 2015 se esquivou de apresentar a prestação de contas sobre a arrecadação, manutenção e prestação de serviço de iluminação pública de nossa Cidade;

**CONSIDERANDO**, que no ano de 2013 foi aprovada por este Poder Legislativo Municipal, a Lei nº 1506/2013 que instituiu o Novo Código Tributário, no qual apresenta novas alíquotas atinentes à Contribuição de Iluminação Pública e que aumenta o número de consumidores isentos do pagamento da referida contribuição;

**CONSIDERANDO**, que atualmente a ENEL ignora a existência da Lei Municipal nº 1506/2013 (Novo Código Tributário) e vem utilizando como base legal para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública a Lei Municipal nº 1.156/2006 que se encontra revogada;

**CONSIDERANDO**, que a ENEL ao usar erroneamente como base legal para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública a Lei Municipal nº 1.156/2006 ao invés do Novo Código Tributário penaliza todos os consumidores de nosso Município;

**CONSIDERANDO**, que a população que reside na zona rural do Município está revoltada com os valores cobrados no último mês pela ENEL a título de Contribuição de Iluminação Pública, pois em várias situações os valores cobrados pela CIP vêm superando o valor cobrado pelo consumo real de energia elétrica das famílias;

**CONSIDERANDO**, que compete constitucionalmente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, a fiscalização do Poder Executivo e, que não podemos permitir que a solicitação de informações por parte desta Casa de Leis seja negada por parte da Administração Municipal;

ENTRADA EM

22/09/2017  
NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que a Câmara Municipal encaminhe solicitação à Ilustre Representante do Ministério Público Estadual para que este Órgão cobre da Prefeitura Municipal esclarecimentos acerca da negativa em prestar contas sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP (arrecadação, manutenção e prestação de serviço de iluminação pública) a esta Casa de Leis.

Termos em que

P. Deferimento.

*Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 de Setembro de 2017.*

*José Ison de Araújo*  
José Ison de Araújo  
Vereador (PMDB)

*Cláudio Jean da Silveira*  
Cláudio Jean da Silveira  
Vereador (PMDB)

*Maria Maévia de Sousa*  
Maria Maévia de Sousa  
Vereador (DEM)

*João Paulo dos Santos*  
João Paulo dos Santos  
Vereador (DEM)

*Antônio Edson Brandão*  
Antônio Edson Brandão  
Vereador (PCdoB)

*Joaquim Rodrigues Alves de Melo*  
Joaquim Rodrigues Alves de Melo  
Vereador (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

REQUERIMENTO Nº 019/2014 DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú - CE

**SITUAÇÃO**

- APROVADO  
 APROVADO COM EMENDA  
 REJEITADO

18 / 03 / 2015

*Antônio Edson Brandão*  
VISTO

Requerimento para que a Prefeitura Municipal preste informações sobre a arrecadação e o custo da iluminação pública no município de Acaraú.

Desde o dia 03 de janeiro do corrente ano, com base na Resolução Normativa 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a responsabilidade pelos ativos de iluminação pública (luminárias e lâmpadas dos postes de ruas e avenidas) passou a ser das prefeituras municipais de todo o País.

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Acaraú ainda não assumiu tal responsabilidade sob o argumento de que o valor arrecadado com a iluminação pública não é suficiente para a manutenção de seus ativos.

Por tal razão se faz necessárias respostas para os seguintes questionamentos:

- a) Nos últimos 02 (dois) meses qual o custo médio mensal para a manutenção da iluminação pública do município?
- b) Nos últimos 02 (dois) meses qual o valor da arrecadação mensal da contribuição de iluminação pública (CIP)?

Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que se digne em oficiar a Prefeitura Municipal de Acaraú, encaminhando o presente requerimento, para que esta apresente informações acerca arrecadação e o custo da iluminação pública no município de Acaraú.

Termos em que  
P. Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Março de 2015.

*José Claudenir Silveira*  
José Claudenir Silveira  
PCdoB

*Antônio Edson Brandão*  
Antônio Edson Brandão  
Vereador (PCdoB)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

18 MAR. 2015

*Antônio Edson Brandão*

Per: \_\_\_\_\_

ENTRADA EM

18 / 03 / 2015

NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAU**

<b>SITUAÇÃO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
12 / 02 / 2016	
<i>Paulo César Focha</i>	
VISTO	

REQUERIMENTO Nº 010/2016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CLAUDENIR SILVA SOUSA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú - CE

Requerimento para que a Prefeitura Municipal apresente prestação de contas sobre a arrecadação da iluminação pública no município de Acaraú desde Janeiro/2015.

Desde o dia 03 de janeiro de 2015, com base na Resolução Normativa 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a responsabilidade pelos ativos de iluminação pública (luminárias e lâmpadas dos postes de ruas e avenidas) passou a ser das Prefeituras Municipais de todo o País.


Ocorre, que a manutenção das luminárias e lâmpadas das vias públicas de nosso município ainda se apresenta bastante deficiente. Como justificativa a Administração Municipal de Acaraú argumenta falta de recursos. Apesar deste justificativa a Prefeitura Municipal não apresenta a prestação de contas referente a receita e os gastos com a iluminação pública de nossa cidade, inclusive, deixando de atender requerimento desta Casa Legislativa (Requerimento nº 010/2015)

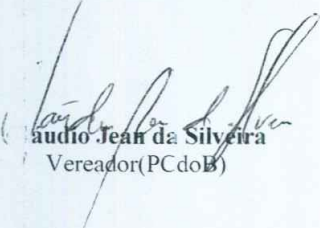
Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que se digne em oficiar a Prefeitura Municipal de Acaraú, encaminhando o presente requerimento, para que esta apresente a prestação de contas acerca da arrecadação e o custo da iluminação pública no município de Acaraú desde Janeiro/2015.

Termos em que

P. Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, em 12 de Fevereiro de 2016.

  
**Antônio Edson Brandão**  
Vereador(PCdoB)

  
**Paulo César Focha**  
Vereador(PCdoB)

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU</b>
<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b>
12 FEV 2016
Por: <i>Paulo César Focha</i>

**Paulo César Focha**  
Vereador(PSB)

**ENTRADA EM**  
12 / 02 / 2016  
**NO EXPEDIENTE**  
*Paulo César Focha*



- APROVADO
- APROVADO COM EMENDA
- REJEITADO

26/05/2017

*Paulo Sérgio*  
VISTO

**REQUERIMENTO Nº 065/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú - CE

Requerimento para que a Prefeitura Municipal indique um representante para apresentar a prestação de contas sobre a arrecadação da contribuição de iluminação pública e a destinação destes recursos no município de Acaraú neste ano.

Desde o dia 03 de janeiro de 2015, com base na Resolução Normativa 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Anel), a responsabilidade pelos ativos de iluminação pública (luminárias e lâmpadas dos postes de ruas e avenidas) passou a ser das Prefeituras Municipais de todo o País.

Ocorre, que a manutenção das luminárias e lâmpadas das vias públicas de nosso município ainda se apresenta bastante deficiente. Como justificativa a Administração Municipal de Acaraú argumenta falta de recursos. Apesar deste justificativa a Prefeitura Municipal não apresenta a prestação de contas referente a receita e os gastos com a iluminação pública de nossa cidade, inclusive, deixando de atender diversos requerimentos desta Casa Legislativa (Requerimento nº 019/2015 e Requerimento nº 010/2016)

Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que se digne em oficial a Prefeitura Municipal de Acaraú, encaminhando o presente requerimento, para que esta indique um representante para apresentar a prestação de contas sobre a arrecadação da contribuição de iluminação pública e a destinação destes recursos no município de Acaraú neste ano.

Termos em que

P. Deferimento.

*Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 de Maio de 2017.*



*Antônio Edson Brandão*  
**Antônio Edson Brandão**  
 Vereador(PCdoB)

**ENTRADA EM**  
 26/05/2017  
 NO EXPEDIENTE  
*Paulo Sérgio*



01/09/2017  
*Paulo Sérgio*  
VISTO

**REQUERIMENTO Nº 090/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú - CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

01 SET 2017

Por: *Paulo Sérgio*

Requerimento solicitado que a Câmara Municipal **REQUISITE** informações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ** e da empresa **ENGEPC ELETRIFICAÇÕES LTDA**, a fim de esclarecer questionamentos referentes à cobrança da **CONTRIBUIÇÃO** e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

A contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, nos termos da determinação estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, inserida pela Emenda Constitucional nº 39/2002, a qual conferiu aos Municípios a competência para cobrar dos munícipes, que são favorecidos pela iluminação pública, os recursos necessários para **ampliação e manutenção dos serviços de iluminação pública e pela arrecadação desta contribuição por meio da fatura de energia elétrica**, conforme a Emenda Constitucional:

“Art. 149-A. Os Municípios e Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39 de 2002)”

**Parágrafo único** É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Sendo assim, pelo disposto da referida lei, através da Emenda Constitucional nº 39/2002, que deixa a critério dos municípios a cobrança da contribuição de iluminação pública, a **Câmara Municipal de Acaraú** no ano de 2005 regulamentou a instituição e a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública através de **Lei municipal nº 1.135/2005, de 02 Dezembro de 2005**. A referida Lei foi alterada, ainda no mesmo ano, pela **Lei municipal Nº 1.144/2005 de 29 de Dezembro de 2005, nos seus artigos 4º, 5º, 10º e 12º**.

Acontece, que varias pessoas estão indignadas com a alta cobrança da contribuição. A polêmica sobre o valor exorbitante cobrada pela prefeitura de Acaraú e a falta de manutenção e extensão dos pontos de iluminação das vias e logradouros públicos esta gerando um sentimento de revolta da população urbana e das comunidades da zona rural, visto que além de não terem um serviço de iluminação pública de qualidade, o povo se sente lesado pela gestão municipal quanto aos valores cobrados aos consumidores.

Considerando que cabe a esta Casa a fiscalização dos recursos financeiros arrecadados pelo Município e o acompanhamento na prestação dos serviços à comunidade, cabe-nos o dever de requisitarmos informações para avaliarmos a situação da cobrança da CIP e a aplicação dos recursos arrecadados, visando os esclarecimentos dos seguintes pontos:

- a) Como o município atualmente calcula a cobrança da contribuição de Iluminação Pública?

ENTRADA EM  
NO EXPEDIENTE  
01/09/2017



b) Quantas Unidades Consumidoras (residências e comerciais) pagam a contribuição e qual o valor que a Prefeitura repassa para a ENEL e a ENGEPC ELETRIFICAÇÕES LTDA com a despesa de iluminação pública?

c) Qual a estrutura organizacional da empresa prestadora de serviço de iluminação pública (ENGEPC ELETRIFICAÇÕES LTDA), bem como os tipos de serviços prestados, e qual o seu planejamento estratégico para prestar um serviço de qualidade à população acarauense?

Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que a Câmara Municipal **REQUISITE** informações da Prefeitura Municipal de Acaraú e da empresa ENGEPC ELETRIFICAÇÕES LTDA, a fim de esclarecer questionamentos referentes à cobrança da CONTRIBUIÇÃO e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Termos em que

P. Deferimento.

*Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, em 01 de Setembro de 2017.*

*Joaquim Rodrigues Alves de Melo*  
Joaquim Rodrigues Alves de Melo  
Vereador (DEM)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Rua Santo Antônio, 1194 - Centro - Acaraú - Ceará  
CNPJ 07.547.821/0001-91 - Fone: (088) 3661.1163



### LEI MUNICIPAL N.º 1.156/2006, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º DA  
LEI MUNICIPAL N.º 1.144/2005, DE 02 DE  
DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do art.1º passará a ter a seguinte redação: “IV – A Contribuição de Iluminação Pública – CIP terá como base de cálculo o módulo de tarifa de Iluminação Pública vigente, as faixas de consumo mensal de energia do contribuinte e a classificação deste em residencial e não residencial, com as alíquotas indicadas no Anexo I, no que concerne á CIP da proposta atual.”

**Art. 2º** - Esta Lei retroagirá ao dia 02 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú – Estado do Ceará, aos 17 de abril de 2006.

**MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

Rua Santo Antônio, 1194 - Centro - Acaraú - Ceará  
CNPJ 07.547.821/0001-91 - Fone: (088) 3661.1163



## ANEXO I

### RESIDENCIAL

FAIXA	%	VALOR	CONSUM	V.TOTAL
000 a 030			2657	-
031 a 050	0,30	0,835320	1431	1.195,34
051 a 100	1,45	4,037380	4021	16.234,30
101 a 150	3,43	9,550492	933	8.910,61
151 a 200	5,60	15,592640	235	3.664,27
201 a 250	6,52	18,154288	75	1.361,57
251 a 300	9,00	25,059600	51	1.278,04
301 a 400	11,00	30,628400	42	1.286,39
401 a 500	13,00	36,197200	13	470,56
500	16,00	44,550400	21	935,56
<b>TOTAIS</b>			<b>9479</b>	<b>35.336,64</b>

### NÃO RESIDENCIAL

FAIXA	%	VALOR	CONSUM	V.TOTAL
000 a 030	0,60	1,670640	393	656,56
031 a 050	1,87	5,206828	97	505,06
051 a 100	3,15	8,770860	170	1.491,05
101 a 150	8,25	22,971300	78	1.791,76
151 a 200	12,82	35,696008	48	1.713,41
201 a 250	14,80	41,209120	26	1.071,44
251 a 300	17,42	48,504248	19	921,58
301 a 400	20,66	57,525704	17	977,94
401 a 500	23,90	66,547160	12	798,57
500	27,00	75,178800	46	3.458,22
<b>TOTAIS</b>			<b>906</b>	<b>13.385,59</b>



# Acaraú

Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 1506/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Institui o novo Código Tributário do Município de Acaraú e dá outras providências.**

**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Acaraú, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, atendendo ao que determina a Lei Orgânica Municipal, e tem como objetivo o exercício da competência tributária conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, obedecidos os limites ali previstos e as normas constantes do Código Tributário Nacional e demais leis complementares cuja matéria seja relacionada à competência tributária municipal.

**Art. 2º** O **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ** compõe-se de dois livros: o primeiro, denominado Tributos Municipais, trata dos tributos de competência do Município; o segundo, denominado Normas Gerais, trata das normas concernentes ao pagamento e à cobrança dos créditos tributários e demais regras de administração tributária.

## **LIVRO I TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I Dos Tributos**

**Art. 3º** Ficam instituídos no território do Município de Acaraú os seguintes tributos:

- I** - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- II** - imposto sobre a transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
- III** - imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;



## ANEXO III

### TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	Consumo Kw/h/Mensal	(%) CIP
RESIDENCIAL	De 0 a 30 Kw/h	0%
	De 31 a 50 Kw/h	0%
	De 51 a 100 Kw/h	0%
	De 101 a 150 Kw/h	2,60%
	De 151 a 200 Kw/h	5,00%
	De 201 a 250 Kw/h	9,00%
	De 251 a 300 Kw/h	15,00%
	De 301 a 400 Kw/h	23,50%
	De 401 a 500 Kw/h	29,50%
	Acima de 500 kw/h	38,00%
CLASSE	Consumo Kw/h/Mensal	(%) CIP
NÃO RESIDENCIAL	De 0 a 30 Kw/h	0,60%
	De 31 a 50 Kw/h	1,40%
	De 51 a 100 Kw/h	2,40%
	De 101 a 150 Kw/h	5,00%
	De 151 a 200 Kw/h	8,00%
	De 201 a 250 Kw/h	13,00%
	De 251 a 300 Kw/h	18,73%
	De 301 a 400 Kw/h	26,50%
	De 401 a 500 Kw/h	33,50%
	Acima de 500 kw/h	45,00%

Paço do Governo Municipal de Acaraú, em 27 de dezembro de 2013.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal